



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: À Mesa Diretora, solicitando autorização para realizar no dia 26 de maio de 2020, às 19h00, Sessão Solene da Igreja Metodista.

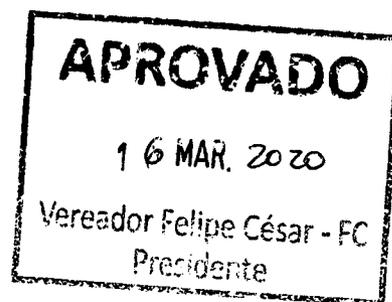
Requerimento nº 699/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: À MESA DIRETORA. SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR NO DIA 26 DE MAIO DE 2020. ÀS 19H00. SESSÃO SOLENE DA IGREJA METODISTA.

PROTOCOLO GERAL Nº 992/2020

Data: 03/03/2020 - Horário: 16:43



Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Ordinária nº 5.055, de 14 de junho de 2010, instituiu a Sessão Solene da Igreja Metodista.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, autorização para realizar no dia 26 de maio de 2020, às 19h00, Sessão Solene da Igreja Metodista.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 02 de março de 2020.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.055, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Institui a “Sessão Solene da Igreja Metodista” no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 52/2010, de autoria do Vereador Alexandre Faria)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído anualmente, Sessão Solene da Igreja Metodista, para comemoração sempre na última semana do mês de maio, considerando a fundação em 06 de maio de 1.922.

Art. 2º - A Câmara Municipal homenageará com Diploma de Honra ao Mérito, um membro atuante com mais de vinte e cinco anos de serviços prestados ao Evangelho na defesa da dignidade humana, indicado pela Direção da Igreja Metodista em Pindamonhangaba.

Art. 3º - A Câmara Municipal homenageará com Diploma de Honra ao Mérito, casal com mais de vinte e cinco anos de vida matrimonial e que tenham se destacado nos serviços prestados à Comunidade na defesa da dignidade da família, como Célula Mãe e Igreja Doméstica, indicado pela Direção da Igreja Metodista em Pindamonhangaba.

Art. 4º - A Igreja poderá efetuar homenagens outras, que julgarem necessárias, de acordo com suas tradições e critérios, com as despesas decorrentes por conta da mesma, desde que requeira com antecedência mínima de quinze dias à data da realização da Sessão Solene.



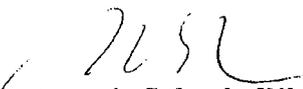
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Será designado um Orador, indicado pela Igreja Metodista de Pindamonhangaba, para fazer uso da palavra na Tribuna.

Art. 6º - Um vereador será designado para a Saudação Oficial em nome do Legislativo.

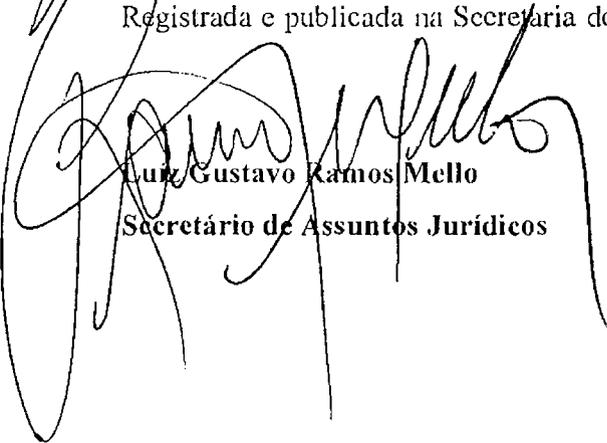
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
14 de junho de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos